



Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

CNPJ 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856-1231 – CEP 17.950-000

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº02/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

(Autoria - Vereador Pedro Prudente de Oliveira)

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.429/2017, que regulamenta o tráfego de veículos destinados ao transporte de cana-de-açúcar no Município de Nova Guataporanga-SP

MARCOS ROGÉRIO JACOBS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.429, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - Fica proibido o trânsito e permanência de veículos destinados ao transporte de Cana-de-Açúcar, carregados e/ou vazios, tais como caminhões simples, com reboque, semi-reboque e outros, nas vias urbanas do município de Nova Guataporanga-SP.

§ 1º A única possibilidade dos veículos citados no caput deste artigo de adentrarem na sede do município será para receberem manutenção mecânica, elétrica, pneumática, suprimento de combustíveis e lubrificantes.

§ 2º Ficam ressalvadas da proibição prevista no caput deste artigo a permanência de veículos pertencentes a munícipes residentes em Nova Guataporanga-SP, desde que previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento e comprovação de residência fixa no município.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

CNPJ 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856-1231 – CEP 17.950-000

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “José Prudente de Oliveira”

Nova Guataporanga/SP, 20 de maio de 2025.

PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA

Vereador